



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



## PARECER Nº 02 /2018 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 547, de 2015**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica darem publicidade às normas do Sistema de Compensação Energética Nacional que incentivam o uso de fontes de energia solar e eólica em ambientes residenciais no âmbito do Distrito Federal.*

**Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator: Deputado JULIO CESAR**

ADMOC Dep Israel Batista

### I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 547/2015, que obriga, nos termos do *caput* do seu art. 1º, as concessionárias de energia elétrica a informar aos seus clientes, em website ou nos boletos de contas de energia, as normas do Sistema de Compensação Energética Nacional, regulamentadas pela Resolução Normativa nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelecem as condições gerais para a compensação da energia produzida no domicílio. Já o seu § 1º (no caso, parágrafo único) especifica como serão as informações de trata o *caput*.

O *caput* do art. 2º trata da multa mensal a ser aplicada nos casos de inobservância da lei e seu parágrafo único define mês, para efeitos da lei.

O prazo para as empresas se adequarem ao cumprimento da lei (sessenta dias) consta do art. 3º e a atribuição ao Poder Executivo para regulamentação e fiscalização da lei, do art. 4º.

Os últimos dispositivos da proposição, arts. 5º e 6º, veiculam as convencionais clausulas de vigência da lei (a partir da data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

Na justificção do projeto, o ilustre autor afirma que, "o Brasil, nos últimos anos, em função do crescimento populacional e do próprio dinamismo econômico, vem experimentando um grande crescimento no consumo de energia elétrica nas últimas décadas."

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 547 / 2015  
Fls. 12 Rubrica *Julio Cesar*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



Assim, o parlamentar considera que é necessário expandir a produção de energia elétrica e diversificá-la para resguardar o abastecimento, eventualmente colocado em risco por questões climáticas.

Na sequência, o nobre autor comenta sobre o pouco uso das energias eólicas e solar, que poderiam ser melhor exploradas e demandariam "uma parcela menor de energia gerada e transmitida de locais remotos, reduzindo a necessidade de construção de usinas e linhas de transmissão."

Acrescenta, ainda, que, para incentivar o uso de fontes solar e eólica, micro e minigeradores de energia, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 482/2012. Contudo, "poucas pessoas de fato conhecem essa resolução, o que ela significa e como dela podem usufruir benefícios", argumenta o autor.

Assim, conclui o parlamentar, "contamos que essa iniciativa possa fazer chegar aos consumidores de energia elétrica a informação de que podem contribuir ao sistema elétrico e economizar recursos ao utilizar em suas casas fonte de energia solar e eólica".

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CDESCTMAT, o projeto foi aprovado, sem emendas, na 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Pelo § 2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas. As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PE Nº 547/2014  
Fls. 13 Rubrica Gimeses



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O disposto no PL nº 547/2015, que institui obrigação às **concessionárias de energia elétrica** de informar a seus clientes, em website ou nos boletos de contas de energia, as normas do Sistema de Compensação Energica Nacional, regulamentada pela ANEEL na Resolução Normativa nº 482, não acarreta redução de receita ou aumento de despesa para o Distrito Federal, não impactando sobre seu orçamento, sendo, portanto, admissível quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que tange ao mérito da matéria, como **a proposição é admissível justamente porque não tem repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas**, fica prejudicada a apreciação e a respectiva emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF.

Isso posto, votá-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade** do **PL nº 547/2015**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado **AGACIEL MAIA**  
Presidente

Deputado **JULIO CESAR**  
Relator

ADHOC  
DEP. Prof. ISRAEL BATISTA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 547/2015  
Fls. 14 Rubrica *Israel Batista*



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 547/2015** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica darem publicidade às normas do Sistema de Compensação Energética Nacional que incentivam o uso de fontes de energia solar e eólica em ambientes residenciais no âmbito do Distrito Federal.

**Autor:** Deputado Rafael Prudente

**Relator:** Deputado Julio Cesar

**Parecer:** Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar					X		
Prof. Israel	RAH	X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 2ª Reunião Ordinária

Em, 17/04/2018

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF